



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", Brasília/DF, CEP: 70.068-901

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2020-MMA

Processo nº 02000.002272/2002-40

Unidade Gestora: SBIO/MMA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, E O FUNDO BRASILEIRO PARA BIODIVERSIDADE - FUNBIO, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ÁREAS PROTEGIDAS DA AMAZÔNIA - ARPA.

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 13.844, de 2019 e do Decreto nº 9.672, de 2019, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", Brasília/DF, CEP: 70.068-901, por intermédio de sua **SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE**, doravante denominada SBio, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", Brasília, neste ato representada pelo Secretário de Biodiversidade **EDUARDO SERRA NEGRA CAMERINI** brasileiro, militar da reserva da Força Aérea Brasileira, divorciado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Cédula de Identidade nº 8383685 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 032.939.578-54, nomeado pela Portaria nº 1733 da Casa Civil da Presidência da República, de 08 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 09/05/2019, e o **FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO**, inscrito no CNPJ nº 03.537.443/0001-04, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar, Botafogo, CEP 22.270-014, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado por sua Secretária-Geral **ROSA MARIA LEMOS DE SÁ**, brasileira, divorciada, ecóloga, portadora da Cédula de Identidade nº M750.784 - SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 317.697.566-04; **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelos princípios de direito público e pela Lei 13.019/2014 e sua posterior alteração pela Lei 13.204/2015, observado o disposto no seu art. 31, inciso I, bem como pelo Decreto 8.726/2016 e pelo Decreto nº 8.505, de 2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a continuidade de cooperação técnica entre o Ministério do Meio Ambiente - MMA e o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO para a implementação das atividades do Programa Áreas Protegidas da Amazônia - ARPA em consonância com os documentos oficiais do Programa.

2. **CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES**

2.1. **Programa Áreas Protegidas da Amazônia - ARPA** é um programa de Governo que visa promover a conservação do bioma Amazônico por meio da criação, consolidação e manutenção de Unidades de Conservação (UC), de modo a assegurar a conservação da biodiversidade na região e contribuir para o seu desenvolvimento sustentável de forma descentralizada e participativa;

2.2. **Comitê do Programa - CP** é a instância de direção do Programa ARPA, tendo sua composição disposta em decreto. O CP é responsável por deliberar sobre, analisar e aprovar o planejamento estratégico do Programa ARPA, estabelecendo procedimentos, diretrizes e critérios para a formalização de convênios e contratos nele previstos, acompanhar e avaliar as atividades do Programa ARPA, articular a participação dos órgãos governamentais e dos governos estaduais da Amazônia, das Organizações da Sociedade Civil e dos Doadores no Programa ARPA; analisar e emitir pareceres sobre os relatórios de desempenho técnico-financeiro com vistas a garantir o desempenho e o alcance das metas do Programa ARPA, e convocar o PCA;

2.3. **Unidade de Coordenação do Programa - UCP** é a instância executiva instituída no Departamento de Áreas Protegidas da Secretaria de Biodiversidade para o exercício das atividades de coordenação, acompanhamento e execução do Programa ARPA, responsável pela comunicação entre o Comitê do Programa e os diversos executores, funcionando como Secretaria Executiva para o Comitê do Programa;

2.4. **Fundo de Transição - FT** é um mecanismo de financiamento de longo prazo e extingüível, de caráter privado, criado por meio de contratos entre entidades, pessoas físicas e jurídicas, doadoras brasileiras e estrangeiras, que funcionará de acordo com as regras e os procedimentos estabelecidos no Módulo 2 do MOP;

2.5. **Comitê do Fundo de Transição - CFT** é a instância do Fundo de Transição que tem por finalidade supervisionar o cumprimento do Módulo 2 do MOP de forma a viabilizar que o FT cumpra com o seu Objetivo, conforme definido no Módulo 2 do MOP. O CFT é composto por 08 (oito) membros votantes, sendo 06 (seis) membros nomeados pelos doadores e 02 (dois) membros nomeados pelo Governo Federal Brasileiro (Ministério do Meio Ambiente e o Ministério da Economia. A seleção e substituição dos membros estão definidas no Regimento Interno do CFT;

2.6. **Painel Científico de Aconselhamento do Programa - PCA** é considerado, no âmbito do Programa ARPA, como instância de consulta técnico-científica, composta por indivíduos com notório conhecimento sobre a dinâmica do bioma Amazônico com as atribuições de avaliar propostas de adoção de novas UCs no Programa ARPA; avaliar metodologia de seleção de áreas, priorização da aplicação de recursos e monitoramento; aprovar propostas de criação submetidas à UCP para apoio pelo Programa ARPA; e analisar e sugerir melhorias ao processo de planejamento, execução e monitoramento do Programa;

2.7. **Plano de Consolidação** é o documento que estabelece as metas de cada UC em relação aos Marcos Referenciais do Programa ARPA, respeitados o prazo para consolidação (2020). O conjunto dos PC de cada órgão gestor de Unidades de Conservação será utilizado para a elaboração do planejamento orçamentário do Programa ARPA;

2.8. **Comissão de Gestores - CG** é uma instância representativa dos gestores das Unidades de Conservação apoiadas pelo Programa ARPA, vinculada a UCP e composta por 8 (oito) gestores de UC, com o papel de: assessorar e qualificar as atividades de operacionalização e coordenação do Programa ARPA, avaliar e recomendar ao Fórum Técnico alterações e emendas ao Módulo I do MOP para que seja aprimorada a operacionalização do Programa ARPA; aprimorar a comunicação entre as UCs apoiadas pelo Programa ARPA; e avaliar relatórios de atividades do Programa ARPA;

2.9. **Fórum Técnico** é a instância consultiva composta por um representante de cada Órgão Gestor, o Gestor do Fundo de Transição, Representante da Comissão de Gestores e UCP, sendo coordenado por esta última. Compete ao Fórum Técnico: acompanhar e monitorar avanços das UCs e demais componentes do Programa ARPA em relação às metas estabelecidas pelo CP, e o cumprimento das Condições de Desembolso, e sua execução físico-financeira pelas UCs; discutir e propor o ajuste de procedimentos relacionados à rotina operacional do Programa ARPA e seus documentos de base; e propor ao CP adequações de metodologias técnicas utilizadas para o alcance do Objetivo ARPA;

2.10. **Manual Operacional do Programa ARPA - MOP** é o instrumento que estabelece as rotinas gerenciais, atividades e demais procedimentos do Programa ARPA, bem como define as regras e procedimentos de operação do FT e de uso dos seus recursos, o qual deve ser observado por todos os parceiros;

2.11. **Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO** é a associação civil sem fins lucrativos certificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e nomeada pelo Comitê do Fundo de Transição como gestora do FT, devendo atuar, em relação ao FT, de acordo com o estabelecido nos contratos de doação e, notadamente, com as regras e procedimentos estabelecidos no MOP para desembolso e aplicação dos recursos do FT;

2.12. **Unidade de Conservação - UC** é definida pela Lei nº 9.985/00, Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, art. 2º, inciso I, como o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob o regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

2.13. **Plano de Manejo** é o documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma Unidade de Conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem orientar o uso da sua área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

3.1. A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste Acordo, constituem compromissos e responsabilidades dos partícipes, no âmbito de suas respectivas competências institucionais:

3.1.1. I - compete ao Ministério do Meio Ambiente:

3.1.1.1. a) Coordenar a execução do Programa ARPA, visando à criação e consolidação de, ao menos, 60 (sessenta) milhões de hectares de UCs no bioma Amazônico, de modo a assegurar a conservação da biodiversidade na região e contribuir para o seu desenvolvimento sustentável de forma descentralizada e participativa;

3.1.1.2. b) Promover a articulação entre os Órgãos Gestores das UCs apoiadas pelo Programa ARPA, o FUNBIO, o CP e o CFT;

3.1.1.3. c) Buscar o aporte de recursos financeiros necessários para a implementação do Programa ARPA no âmbito do Governo Federal, disponibilizados por meio do orçamento anual da União e fontes alternativas de recursos mobilizadas pelo governo, para atividades nas UCs e pela UCP;

3.1.1.4. d) Envidar esforços para viabilizar pessoal adequado, nas UCs e na UCP, para a execução do Programa ARPA;

3.1.1.5. e) Presidir e manter o CP;

3.1.1.6. f) Manter a Unidade de Coordenação do Programa - UCP, para o exercício das atividades de coordenação, acompanhamento e execução do Programa ARPA e que funcionará como Secretaria Executiva para o CP, responsável pela comunicação entre CP e CFT;

- 3.1.1.7. g) Convocar e manter o Painel Científico de Aconselhamento do Programa – PCA, e coordenar e convocar o Fórum Técnico e a Comissão de Gestores;
- 3.1.1.8. h) Organizar o processo de alocação de recursos nos orçamentos bianuais das UCs em conjunto com o FUNBIO;
- 3.1.1.9. i) Revisar os orçamentos bianuais propostos pelas UCs e Órgãos Gestores no que tange à elegibilidade dos serviços e insumos planejados em relação às regras do FT;
- 3.1.1.10. j) Consolidar, anualmente, todos os relatórios financeiros e de implementação referentes às UCs apoiadas pelo Programa ARPA, conforme Relatório de Implementação e Progresso Financeiro do ARPA, descrito no item A do Anexo "Relatórios" do Módulo 2 do MOP;
- 3.1.1.11. k) Monitorar o cumprimento dos Planos de Consolidação das UCs apoiadas pelo Programa ARPA;
- 3.1.1.12. l) Disponibilizar ao CP e ao CFT os dados referentes à alteração da cobertura florestal por UC, ao monitoramento da biodiversidade, a novas UCs criadas e os indicadores de benefícios socioambientais bianualmente;
- 3.1.1.13. m) Elaborar, e apresentar ao CP, o Relatório Compreensivo de Progresso do ARPA, conforme Relatório Compreensivo de Progresso do ARPA descrito no item B do Anexo "Relatórios" do Módulo 2 do MOP, fazendo uso dos dados e análises apresentados pelos Órgãos Gestores;
- 3.1.1.14. n) Elaborar, e apresentar ao CP, o Relatório Bianual de necessidades financeiras do Programa ARPA, conforme Plano Bienal de Necessidades Financeiras do ARPA descrito no item C do Anexo "Relatórios" do Módulo 2 do MOP;
- 3.1.1.15. o) Elaborar o Relatório de Análise Financeira anualmente, conforme Validação do Modelo de Custo descrito no item o G do Anexo "Relatórios" do Módulo 2 do MOP;
- 3.1.1.16. p) Elaborar o Relatório de Avaliação de Efetividade, a cada cinco anos, conforme Relatório de Avaliação de Efetividade Estendida descrito no item D do Anexo "Relatórios" do Módulo 2 do MOP;
- 3.1.1.17. q) Manter, atualizar e realizar análises regularmente da modelagem de custos e da modelagem financeira do Programa ARPA, conforme Relatório de Modelo de Custo e Revisão do Modelo Financeiro descrito nos itens E e F do Anexo "Relatórios" do Módulo 2 do MOP;
- 3.1.1.18. r) Monitorar, em conjunto com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e Órgãos Gestores Estaduais, o cumprimento das Condições de Desembolso do Fundo de Transição;
- 3.1.1.19. s) Consolidar, anualmente, o relatório de equipe alocada nas UCs apoiadas pelo Programa ARPA;
- 3.1.1.20. t) Zelar pela correta e adequada utilização dos bens adquiridos e doados pelo FUNBIO.
- 3.1.2. II - compete ao FUNBIO:
 - 3.1.2.1. a) adquirir em seu nome, com recursos do Fundo de Transição, e doar ao MMA, mediante Termo de Doação, os bens necessários para a implementação dos Planos Estratégicos Plurianuais, previamente definidos e aprovados pelo Comitê de Programa, conforme as regras definidas na legislação brasileira e nos contratos de doação, observando, ainda, os procedimentos estabelecidos no Manual Operacional do Programa ARPA;
 - 3.1.2.2. b) apoiar, com os recursos do Fundo de Transição, a implementação dos gastos previamente definidos nos Planos Estratégicos Plurianuais em conformidade com o estabelecido nos cronogramas de desembolso e aprovados pelo Comitê do Programa, conforme as regras estabelecidas nos contratos

de doação firmados entre o FUNBIO e os doadores, e a legislação brasileira, observados os procedimentos estabelecidos no Manual Operacional do Programa ARPA;

- 3.1.2.3. c) atuar como gestor do Fundo de Transição, em conformidade com as regras e procedimentos estabelecidos no MOP;
 - 3.1.2.4. d) implementar as decisões do Comitê de Programa, salvo nos casos em que contrarie sua missão institucional, suas diretrizes, seus objetivos, seu estatuto, seu regimento interno, seu modus operandi ou, notadamente, o estabelecido no MOP;
 - 3.1.2.5. e) adotar os procedimentos e atividades estabelecidos no MOP;
 - 3.1.2.6. f) apresentar ao MMA os relatórios financeiros anualmente para consolidação;
 - 3.1.2.7. g) apresentar ao MMA os relatórios de auditoria realizadas;
 - 3.1.2.8. h) disponibilizar e apresentar, sempre que solicitado, informações relativas à execução das atividades sob sua responsabilidade conforme estabelecido no Manual Operacional do Programa ARPA;
- 3.2. §1º O FUNBIO não será responsável solidariamente, direta ou indiretamente, por atividades e/ou obrigações que não tenha assumido expressamente neste instrumento.
- 3.3. §2º O FUNBIO não será responsável solidariamente, direta ou indiretamente, por atividades e/ou obrigações assumidas por qualquer órgão ou entidade executora do Programa.
- 3.4. §3º Os bens a que se refere a alínea "a" do inciso II serão doados ao MMA mediante a assinatura de Termo de Doação, contendo as especificações necessárias, e serão imediatamente incorporados ao patrimônio do MMA.
- 3.5. § 4º - O material de cunho científico e intelectual produzido com o apoio do Projeto se reverterá em benefício da sociedade, podendo ser livre e gratuitamente divulgado pelos Partícipes, respeitados os direitos de autor, não sendo, no caso, aplicável a propriedade estabelecida na Cláusula Oitava adiante.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO**

4.1. Os objetivos, justificativas, desenvolvimento, etapas e prazos de execução do objeto constante da Cláusula Primeira estão estabelecidos no Plano de Trabalho (Anexo I), que integra este instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DOS BENS**

5.1. No que concerne aos bens adquiridos em nome do FUNBIO e doados ao MMA, este se compromete a:

- 5.1.1. a) utilizar os bens doados única e exclusivamente na execução do Programa ARPA, sendo vedada a alienação, bem como utilização para qualquer outro fim, enquanto durar o Programa ARPA;
- 5.1.2. b) registrar em seu patrimônio os bens doados e informar ao FUNBIO, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da entrega desses, os números de patrimônio de cada bem;
- 5.1.3. c) afixar nos bens objeto de doação, em local de fácil visualização, conforme o caso, placas ou adesivos, contendo a logomarca do Programa ARPA e os seguintes dizeres "Programa Áreas Protegidas da Amazônia - ARPA"

5.1.4. d) responsabilizar-se pelo perecimento ou deterioração natural dos bens doados, a partir do momento do seu recebimento, ainda que o fato tenha advindo de caso fortuito ou força maior. Em nenhuma circunstância, o FUNBIO ficará obrigado a restituir os referidos bens ou a indenizar o MMA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES

6.1. Cada Partícipe se responsabiliza pelas ações e/ou omissões praticadas por seus agentes, na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, obrigando-se a reparar os danos porventura causados à outra parte ou a terceiros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

7.1. O presente Acordo de Cooperação não gera obrigações financeiras de qualquer espécie, nem transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

7.2. Parágrafo Primeiro. Eventuais despesas necessárias à consecução do objeto deste Acordo, tais como despesas relacionadas a pessoal, deslocamento, viagens, comunicação entre os Partícipes e outras que se fizerem necessárias, serão assumidas pelos Partícipes dentro de suas respectivas atribuições e cobertas pelas dotações específicas dos respectivos orçamentos.

7.3. Parágrafo Segundo. Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente Acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Acordo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO DOS TRABALHOS

8.1. Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente Acordo serão atribuídos aos Partícipes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal dos Partícipes.

9. CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICIDADE

9.1. Os Partícipes assumem o compromisso, de comum acordo, de divulgar a sua participação no presente Acordo de Cooperação, fazendo constar seus nomes em folhetos, cartazes, peças promocionais e em todos os meios de publicidade utilizados na promoção do objeto deste Acordo, nos termos do Decreto no 6.555, de 8 de setembro de 2008 e da Instrução Normativa no 2 de 20 de abril de 2018 da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República e alterações posteriores, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

9.2. Parágrafo único: o uso da marca e da logomarca do Programa ARPA deverá atender ao Manual de Aplicação da Marca do Programa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E MODIFICAÇÕES

10.1. O presente Acordo de Cooperação terá a vigência de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 5º e artigo 21 do Decreto 8.726 de 27 de abril de 2016.

10.2. Parágrafo Primeiro: Este Acordo poderá ser alterado, de comum acordo entre os Partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, devidamente justificado, desde que tal interesse seja manifesto previamente por escrito, com prazo de antecedência não inferior a 60 (sessenta) dias sendo vedada a alteração de seu objeto.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, de comum acordo entre os Partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, devidamente justificado, desde que tal interesse seja manifesto previamente por escrito, sendo vedada a alteração de seu objeto.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. O MMA promoverá o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto da parceria, conforme o artigo 60 e 61 da Lei 13.019/2014.

12.2. Parágrafo único: Por meio de Portaria Ministerial será publicada a composição do referido Comitê de Programa, nos termos do Decreto de regência.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES**

13.1. As comunicações entre os partícipes poderão ser realizadas por e-mail e serão consideradas válidas, desde que comprovadamente recebidas.

13.2. As notificações entre os signatários, relacionadas com este ACORDO, deverão ser feitas por escrito ou carta registrada, não sendo consideradas como recebidas aquelas destinadas para outros endereços que não os abaixo mencionados:

FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE

Endereço: Rua Voluntários da Pátria, 286 – 5º Andar - Botafogo

Rio de Janeiro-RJ - CEP 22270-014

Fax: (21) 2123 5354

Telefone: (21) 2123-5300

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, Brasília, CEP: 70.068-900.

Secretaria de Biodiversidade – SBio

8º andar, sala 800

Fax (61) 2028 2145

Telefones: (61) 2028-2039/2192/2056

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os Partícipes.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

15.1. O presente Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial pela Administração Pública e em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou denunciado por consenso dos Partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

15.2. Parágrafo único. Fica assegurado o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os Partícipes.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Caberá ao Ministério do Meio Ambiente providenciar a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União na forma do artigo 38 da Lei 13.019/2014.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE ACORDO**

17.1. O Manual Operacional do Programa ARPA - MOP é parte integrante deste Acordo de Cooperação.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, ressalvados os casos de competência originárias do Supremo Tribunal Federal-STF.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os efeitos legais.

EDUARDO SERRA NEGRA CAMERINI
Secretário de Biodiversidade do
Ministério do Meio Ambiente

ROSA MARIA LEMOS DE SÁ
Secretária Geral do FUNBIO



Documento assinado eletronicamente por **Rosa Maria Lemos de Sá, Usuário Externo**, em 01/04/2020, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Serra Negra Camerini, Secretário(a)**, em 02/04/2020, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0553298** e o código CRC **B0024306**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

1.1. Estabelecer cooperação técnica entre o MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE e o Fundo Brasileiro para Biodiversidade - FUNBIO para a implementação das atividades do Programa Áreas Protegidas da Amazônia - ARPA, em consonância com os documentos oficiais do Programa.

2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

2.1. O Programa Áreas Protegidas da Amazônia (Arpa) instituído pelo Decreto Presidencial nº 4.326 de 08 de agosto de 2002, revogado pelo Decreto nº 8.505, de 20 de agosto de 2015, que dispõe sobre o Programa Áreas Protegidas da Amazônia, por sua vez alterado pelo Decreto nº 10.140, de 28 de novembro de 2019, é instituído no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e tem como finalidade expandir e consolidar o sistema de áreas protegidas do bioma Amazônia, de modo a assegurar a conservação da biodiversidade e o desenvolvimento sustentável da região, contribuindo dessa forma para a implementação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).

2.2. O Programa Arpa é coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), que promove o planejamento de metas, monitora e supervisiona a sua execução. A execução financeira do Arpa está a cargo do Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (Funbio), enquanto a execução técnica é feita pelos órgãos gestores de unidades de conservação nas esferas federal e estadual. O Programa Arpa conta com recursos de doação de diferentes organizações, principalmente: o Fundo para o Meio Ambiente Global (GEF), por meio do Banco Mundial; o Instituto de Crédito para a Reconstrução (KfW), o Fundo Mundial para a Natureza (WWF-Brasil), Ministério do Meio Ambiente Alemão (BMU), além da dotação orçamentária do Governo Brasileiro e de doações do setor empresarial privado.

2.3. Segundo o SNUC, a competência de implantação da Política Nacional de Unidades de Conservação no âmbito Estadual cabe ao Órgão Estadual de Meio Ambiente. Entre as ações da Política sob responsabilidade do Estado inclui-se a criação, consolidação e administração de Unidades de Conservação, em sua esfera de atuação.

2.4. O Fundo Brasileiro para a Biodiversidade, associação civil sem fins lucrativos, responsável pela execução financeira do Programa atende às demandas de bens e serviços dos executores para a realização dos seus objetivos e metas com recursos provenientes da doação, tendo a responsabilidade de firmar os acordos de doação.

2.5. Tendo em vista o Acordo de Cooperação que está sendo firmado entre o MMA e o Funbio, no qual foram definidas as responsabilidades e obrigações entre as partes na implementação da Convenção da Diversidade Biológica no âmbito do Programa Áreas Protegidas da Amazônia e a necessidade de continuidade na implementação do Programa Arpa ao longo de sua terceira fase (Fundo de Transição), celebra-se Acordo entre o executor técnico MMA e o executor financeiro.

3. FASES DO TRABALHO CONJUNTO

3.1. Realização das Reuniões de manutenção da estrutura de governança do Programa Arpa;

3.2. Coordenação e execução de estudos prévios para a criação de Unidade de Conservação Federais e Estaduais de acordo com os critérios e polígonos prioritários estabelecidos pelo Programa ARPA;

3.3. Acompanhamento da execução dos Planos Operativos - POs das Unidades de Conservação Estaduais contempladas pelo Programa ARPA à Unidade de Coordenação do Projeto-UCP-MMA visando o alcance das metas do Programa Arpa;

3.4. Realização de Oficinas para elaboração do Plano Operativo – PO;

3.5. Realização de Reuniões para discussão técnica;

3.6. Elaboração de relatoria prevista no Manual Operacional do Programa;

3.7. Gestão e execução das ferramentas de monitoramento do Programa Arpa, de acordo com o estabelecido no Manual Operacional do Programa;

3.8. Análise e validação das estratégias de trabalho e planejamento de insumos dos OGs em concordância com o planejamento do uso de recursos definido pelas ferramentas de gestão do Programa Arpa;

3.9. Execução das ações/atividades previstas no PO da Unidade de Coordenação do Programa;

3.10. Celebrar Acordos de Cooperação entre Funbio e as Unidades Operativas, com anuência do MMA;

3.11. Desenvolver atividades relacionadas à sustentabilidade financeira de UCs, planos de negócio, e integração entre parceiros;

3.12. Realizar a gestão financeira e operacional do Projeto, com eficiência, transparência e de acordo com as regras definidas no MOP e Contratos de Doação;

3.13. Implementação do Plano de Trabalho..

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Especificação	Porcentagem execução da atividade
------	---------------	-----------------------------------

		anualmente ¹	
		2020	2021
1	Reuniões de manutenção da governança do programa realizadas em quantidade e periodicidade adequada.	100%	100%
2	Articulação e Coordenação de estudos prévios de criação de Unidades de Conservação de acordo com critérios do Programa Arpa.	100%	100%
3	Acompanhamento da execução dos Planos Operativos visando o alcance das metas do Programa Arpa.	100%	100%
4	Realização dos ciclos de planejamentos de Planos Operativos Bianaais.	N/A	100%
5	Realização de reuniões técnicas para a boa execução do programa de acordo com demanda e periodicidade exigida para o alcance de suas metas.	100%	100%
6	Elaboração dos relatórios previstos no Manual Operacional do Programa de acordo com a quantidade e periodicidade estabelecida no mesmo.	100%	100%
7	Gestão da informação (coleta e análise de dados) e execução das ferramentas de monitoramento do Programa de acordo com a periodicidade estabelecida no Manual Operacional do Programa.	100%	100%
8	Análise e validação das estratégias de trabalho e planejamento de	100%	100%

	uso de recursos dos OGs para alcance das metas do Programa Arpa.		
9	Execução da estratégia planejada no PO da Unidade de Coordenação do Programa Arpa.	100%	100%
10	Celebrar Acordos de Cooperação entre Funbio e as Unidades Operativas.	100%	100%
11	Desenvolver atividades relacionadas à sustentabilidade financeira de UCs.	100%	100%
12	Realizar a gestão financeira e operacional do Projeto.	100%	100%
13	Implementação do Plano de Trabalho ao longo do período deste acordo de cooperação.	100%	100%

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
EM MINAS GERAIS

SEÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2020 - UASG 200115

Nº Processo: 08656029150202054. Objeto: Aquisição de materiais médico-hospitalares, máscaras cirúrgicas, tipo não tecido, 3 camadas, pregas horizontais, atóxica, tiras/elásticos laterais p/ fixação, características adicionais clip nasal embutido, hipoalergênica, cor branca, tipo descartável caixa com 50 unidades. Validade mínima de 9 meses - Resolução RDC 356/2020 da Anvisa, para atender as demandas da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 4º da Lei nº 13.979 de 06/02/2020.. Justificativa: Compra emergencial de máscaras visando o enfrentamento ao COVID, nos termos da Lei nº 13.979 de 06/02/2020. Declaração de Dispensa em 14/04/2020. EMERSON JOAO SOARES. Chefe da Seção de Administração. Ratificação em 14/04/2020. MARCO ANTONIO TERRITO DE BARROS. Superintendente Regional. Valor Global: R\$ 28.600,00. CNPJ CONTRATADA : 03.292.038/0002-54 BWC INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA.

(SIDE - 14/04/2020) 200115-00001-2020NE111111

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE DOAÇÃO

Processo nº 08020.000941/2020-79. Espécie: Termo de Doação nº 18/2020, datada de 07/04/2020. Doador: A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA e Donatário: ESTADO DE SERGIPE, representado pela Secretaria de Segurança Pública. Objeto: 30 (trinta) computadores e 30 (trinta) scanners- Valor Total: R\$ 111.525,00 (cento e onze mil, quinhentos e vinte e cinco reais). Data da assinatura: 07/04/2020. Signatários: GUILHERME CALS THEOPHILO GASPAS DE OLIVEIRA - Secretário Nacional de Segurança Pública - Senasp/MJ e JOÃO ELOY DE MENEZES - Secretário de Segurança Pública de Sergipe.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS
E ESPÍRITO SANTO-MG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 194019

Número do Contrato: 129/2019.
Nº Processo: 08759000011201631.
DISPENSA Nº 13/2019. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO -CNPJ Contratado: 14428415000175. Contratado : ALA SEGURANCA LTDA -Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 129/2019, por mais 12 (doze) meses; realização da repactuação dos valores da Planilha de Composição de Preços conforme CCT 2019/2020 da categoria; bem como supressão da rubrica "Contribuição Social" de 10% sobre o FGTS. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 23/04/2020 a 23/04/2021. Valor Total: R\$151.871,52. Fonte: 100000000 - 2020NE800009. Data de Assinatura: 13/04/2020.

(SICON - 14/04/2020) 194035-19208-2020NE800013

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: PRORROGA DE OFÍCIO nº 01/2020 ao Convênio MMA nº 00131/2014, registrado na PLATAFORMA+BRASIL sob o nº 812650/2014. Processo: 02000.001245/2014-93. Concedente: Ministério do Meio Ambiente - MMA, Unidade Gestora: 440001, Gestão: 00001. Conveniente: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, CNPJ: 25.455.858/0001-71. Objeto: Prorrogar "de ofício" o prazo de vigência do Convênio nº 812650. Vigência: 22/12/2014 a 31/12/2020. Data de Assinatura: 09/04/2020. Assina: Pelo MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE / LUIS GUSTAVO BIAGIONI - Secretário-Executivo.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 1/2020

O Pregoeiro do Ministério do Meio Ambiente torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 01/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial para atender às necessidades do Bloco "B" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, com fornecimento de mão-de-obra, todos os materiais, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, declarando vencedora do certame a empresa: ANDRACON SERVIÇOS GERAIS EIRELI, pelo valor total de R\$ 1.397.366,16. Os autos se encontram com vistas franqueadas.

HOMERO VASCONCELOS BENEVIDES
Pregoeiro

(SIDE - 14/04/2020) 440001-00001-2020NE800007

SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação. Processo 02000.002272/2002-40. PARTÍCIPIES: a União, representada pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA, CNPJ/MF nº 37.115.375/0001- 07, por intermédio da Secretaria de Biodiversidade; e o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO, CNPJ/MF nº 03.537.443/0001-04; OBJETO: a continuidade de cooperação técnica entre o Ministério do Meio Ambiente - MMA e o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO para a implementação das atividades do Programa Áreas Protegidas da Amazônia - ARPA em consonância com os documentos oficiais do Programa. RECURSOS: O presente acordo não gera obrigações financeiras de qualquer espécie, nem transferência de recursos financeiros entre os participantes. VIGÊNCIA: O presente instrumento vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Brasília, 02 de abril de 2020. SIGNATÁRIOS: EDUARDO SERRA NEGRA CAMERINI, Secretário de Biodiversidade, CPF nº 032.939.578-54, e ROSA MARIA LEMOS DE SÁ, Secretária-Geral do Fundo Brasileiro para Biodiversidade - FUNBIO, CPF/MF nº 317.697.566-04.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação. Processo 02000.012175/2019-11. PARTÍCIPIES: a União, representada pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA, CNPJ/MF nº 37.115.375/0001- 07, por intermédio da Secretaria de Biodiversidade; e o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO, CNPJ/MF nº 03.537.443/0001-04; OBJETO: a continuidade de cooperação técnica

entre o MMA e o FUNBIO, para a implementação das atividades do Projeto Áreas Marinhas e Costeiras Protegidas - GEF Mar, em consonância com os documentos oficiais do Projeto. RECURSOS: O presente acordo não prevê a transferência de recurso para os participantes. VIGÊNCIA: O presente instrumento vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término. DATA DA ASSINATURA: Brasília, 02 de abril de 2020. SIGNATÁRIOS: EDUARDO SERRA NEGRA CAMERINI, Secretário de Biodiversidade, CPF nº 032.939.578-54, e ROSA MARIA LEMOS DE SÁ, Secretária-Geral do Fundo Brasileiro para Biodiversidade - FUNBIO, CPF/MF nº 317.697.566-04.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2020

PROCESSO: 02029.000742/2017-18. ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS, ENTIDADE AUTÁRQUICA DO ESTADO DO TOCANTINS, VISANDO A GESTÃO INTEGRADA DOS CADASTROS TÉCNICOS FEDERAL E ESTADUAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS.. OBJETO: O ACORDO tem por objeto a gestão integrada do Cadastro Técnico Federal Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP e do Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTE, incluindo: os procedimentos para inscrição de pessoas físicas e jurídicas sujeitas à inscrição em ambos cadastros; o acesso, intercâmbio e gestão de informações relacionadas ao desenvolvimento dessas atividades; os procedimentos para recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA e da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado do Tocantins - TCFA-TO; e a prestação dos serviços de atendimento ao cidadão relacionados. VIGÊNCIA: O ACORDO vigorará por prazo indeterminado, nos termos do disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 140, de 2011, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser modificado, mediante a lavratura de Termo Aditivo, com a devida justificativa, sem que haja modificações do objeto, observando o que dispõe o item 2.2.2. DATA DA ASSINATURA: 08.04.2020. ASSINAM: EDUARDO FORTUNATO BIM - Presidente do IBAMA e SEBASTIÃO ALBUQUERQUE CORDEIRO- Presidente da NATURATINS.

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 4/2020

O Superintendente Substituto do IBAMA no estado de Goiás torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 04/2020, informando que não houve empresas vencedoras nos onze itens do certame. Deste modo, fica retificado o resultado de julgamento publicado no Diário Oficial da União do dia 14/04/2020, sendo que onde se lê "os autos do Processo Administrativo nº 02010.003497/2019-42 encontram-se com vistas franqueadas aos interessados" leia-se "os autos do Processo Administrativo nº 02010.000294/2020-38 encontram-se com vistas franqueadas aos interessados.

JESSE RODRIGO ROSA

(SIDE - 14/04/2020) 193099-19211-2020NE800005

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

O Superintendente do IBAMA em Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 20, I, da IN Conjunta nº 02, de 29/01/20, NOTIFICA os abaixo elencados da manutenção das restrições aplicadas às atividades objeto do(s) Termo(s) de Embargo e Processo(s) Administrativo(s) respectivo(s). Esclarece, neste ato, que as restrições devem ser observadas, sob pena de aplicação das sanções previstas nos arts. 18 e 79 do Decreto nº 6.514, de 22/07/08. Informa, ainda, que as restrições persistirão até que sejam apresentadas as licenças, autorizações ou documentos válidos que certifiquem a legalidade da atividade realizada na área embargada.

INTERESSADO	CPF/CNPJ	Nº PROCESSO	TEI Nº
ADALBERTO PEREIRA RODRIGUES	347.182.576-20	02015.015145/2004-11	329627/C
OSCAR CELSO DO NASCIMENTO	284.642.146-34	02015.006528/2005-71	0294674/C
BRAZ JESUS DA COSTA	234.049.226-20	02015.006964/2003-89	109092/C
ANTÔNIO GERALDO OLIVEIRA	523.790.276-68	02015.023013/2002-93	187727/C
WALDECI GARCIA ROSA	025.626.016-88	02015.011456/2002-31	127597/C
PORTO DE AREIA SANTO ANTÔNIO LTDA.	02.012.676/0001-20	02015.002118/2002-17	123939/C
REGINALDO GONÇALVES DOS SANTOS	661.978.301-59	02015.006750/2003-11	253883/C
MINERAÇÃO BOA VISTA	21.050.091/0001-40	02015.009430/2002-52	125905/C
DÉRCIO LOPES DE CARVALHO	059.246.946-82	02015.008220/2003-07	212244/C
BRAZ JESUS DA COSTA	234.049.226-20	02015.006965/2003-23	109091/C
LUÍZ DONIZETE FERNANDES VIEIRA	569.124.126-53	02015.018668/2002-40	247408/C
ALBERTO THOMAZ BARBOSA	672.543.146-15	02015.005134/2003-34	120941/C
EDSON ENGRACIO TEIXEIRA	355.874.906-53	02015.016114/2002-16	116828/C
CARLOS ALBERTO NUNES DE SOUZA	842.266.176-49	02015.005924/2003-10	109689/C

O Superintendente do IBAMA em Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 20, I, da IN Conjunta nº 02, de 29/01/20, c/c art. 122 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, NOTIFICA os abaixo elencados acerca da possibilidade de aplicação da penalidade de cancelamento da licença de criador amadorista de passeriformes junto ao IBAMA, pelo prazo de 1 (um) ano, em razão da infração administrativa expressa nos Autos de Infração respectivos. Não apresentada impugnação no prazo de 10 (dez) dias de alegações finais, contado da presente publicação, o auto será confirmado, mantendo-se as penalidades aplicadas e cancelando-se a licença antes mencionada.

INTERESSADO	CPF/CNPJ	Nº PROCESSO	Nº DO AI
ELIOMAR CARDOSO CAMPOS	067.009.606-73	02015.001391/2015-31	9090419/E

O Superintendente do IBAMA em Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 20, I, da IN Conjunta nº 02, de 29/01/20, NOTIFICA os abaixo elencados da confirmação do(s) auto(s) de infração e da manutenção das sanções de advertência e demais penalidades eventualmente aplicadas. Notifica, ainda, da aplicação de penalidade de cancelamento da licença de criador amadorista de passeriformes junto ao IBAMA, pelo prazo de 1 (um) ano. Informa, neste ato, que desta decisão cabe recurso à autoridade competente no prazo de 20 (vinte) dias. Adverte, ainda, que a confirmação do auto de infração gera o efeito de agravamento por antecedentes do infrator em caso de prática de nova infração ambiental.

INTERESSADO	CPF/CNPJ	Nº PROCESSO	Nº DO AI
FRANKLIN GOMES DOS SANTOS	013.124.936-31	02015.001287/2015-46	9094045/E

O Superintendente do IBAMA em Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 20, I, da IN Conjunta nº 02, de 29/01/20, NOTIFICA os abaixo elencados da confirmação do(s) auto(s) de infração e da substituição da sanção de multa pela sanção de advertência, nos termos do art. 5º, § 1º c/c art. 123 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, mantendo-se as demais penalidades eventualmente aplicadas. Informa, neste ato, que desta decisão cabe recurso à

